



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1286/95

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, PROFESSORES E CLT ESTÁVEIS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

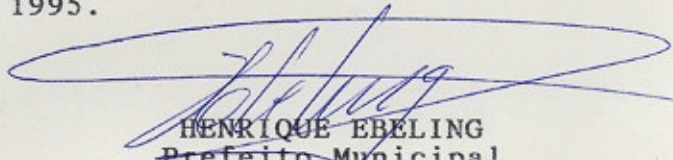
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 20% (Vinte por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores estatutários, professores municipais e CLT estáveis, a partir de 01 de Março de 1995.

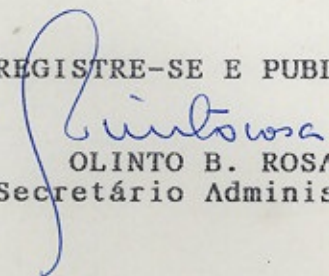
Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Março de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 21 de Março de 1995.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


OLINTO B. ROSA
Secretário Administração